ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º1.227 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios de Registro Civil colocarem em lugar visível placa informativa reproduzindo o teor do art. 1512 e do respectivo parágrafo único do código Civil Brasileiro, onde é assegurada a gratuidade do casamento civil para as pessoas cuja pobreza for declarada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído aos Cartórios de Registros Civil em funcionamento nesta cidade de Piraquara, obrigados a expor em lugar visível, placa reproduzindo o teor do art. 1512, parágrafo único do Código Civil Brasileiro nos seguintes termos:

I – Art. 1512- O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo Único: A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custos, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei, nº10. 504 de 10 de janeiro de 2002.

Art.2º. A cor do fundo das placas, obrigatoriamente se branca.

Art. 3º. As letras do texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:
I- Altura 10 centímetros
II- Espessura: 07 centímetros
III- Tamanho da placa 20x40

Art. 4º. O não cumprimento desta lei por parte dos cartórios estará sujeito as seguintes penalidades;

I- Advertências
II- Multa.

Art. 5º. A multa de que trata o inciso II, do art. 4º terá um valor mínimo de 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Municipio Piraquara) e no Maximo de 500 UFM.

Art. 6º. Os cartórios de Registros Civis terão 90 dias (noventa) dias após a publicação, para se adequarem aos termos da lei.

Parágrafo Único. A fixação e os gastos da placa correrão por conta dos Cartórios de Registros Civis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio vinte e nove de janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em dez de abril de dois mil e treze.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:1A040E0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2013. Edição 0244
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/